Publicado no Mural
EM 15 / 12 / 21
Retirado ____ / ____ / ____
Itaara-RS Ass ____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 42/2021

Processo nº 989/2021

Inexigibilidade nº 08/2021

Contratação da empresa GMI – Shows e Promoções Ltda – CNPJ: 02.373680/0001-14, a qual é a produtora de eventos oficial do "GRUPO IMAGEM" sendo o responsável Raul Susin Rodrigues, CPF 223.799.160-04, para uma prestação de serviço de Show Musical do GRUPO IMAGEM no dia 18/12/2021 com duração de 02 (duas) horas na praça matriz no evento Natal Magia do Reencontro.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Silvio Weber,** inscrito no CPF sob nº 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade nº 6035002119 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **GMI – Shows e Promoções Ltda.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Major Adalto Cruz, 1197, CEP 95.054-270, Bairro Sagrada Família, Caxias do Sul/RS, com CNPJ nº 02.373.680/0001-14, representada pelo **Sr. Raul Susin Rodrigues**, RG sob nº: 8009062517, CPF: 223.799.160-04, fone: 54-99114-4389, e-mail: contato@grupomusicalimagem.com.br, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos do art. 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

1 - Do Objeto

O presente objeto consiste na contratação da empresa GMI – SHOWS E PROMOÇÕES LTDA- CNPJ nº 02.373680/0001-14, a qual é a produtora de eventos oficial do "GRUPO IMAGEM" sendo o responsável Raul Susin Rodrigues, CPF 223.799.160-04, para uma prestação de serviço de Show musical do GRUPO IMAGEM no dia 18/12/2021 com duração de 02 (duas) horas na praça matriz no evento Natal Magia do Reencontro.

A banda é de renome estadual com 45 anos de carreira consolidada onde possui 5 CDS e gravados e animações de bailes e festas bem como shows musicais.

Cláusula Segunda

2- Da Execução, Direitos e Obrigações

2.1- Da Execução

A apresentação musical do GRUPO IMAGEM ocorrerá no dia 18 de dezembro de 2021 dentre a programação das festividades do evento Natal Magia do Reencontro na Praça Matriz que ocorrerá de 17 a 23 de dezembro do corrente. O inicio do show será às 21h e terá duração de 02 (duas) horas. Está incluído no valor total da contratação do referido serviço: cachê, instrumentos musicais na banda, hospedagem e transporte. A Prefeitura Municipal será responsável pela estrutura de palco, sonorização, iluminação, camarim e alimentação para 08 (oito) pessoas.

2.2- Dos Direitos

Constitui direito do **contratante,** receber os serviços do objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas no contrato e da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniado.

2.3- Das Obrigações

Constituem obrigações da parte **Contratante:**

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

III - Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;

IV - rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o presente contrato.

Do **Contratado:**

I - prestar os serviços na forma ajustada, conforme especificações constantes no Termo de Referência;

II - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

III - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas, expedida por Delegacia regional do Trabalho DRT;

Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

V - Não transferir a outrem os serviços avençados, no todo em parte sem prévia e expressa anuência da contratante.

Cláusula Terceira

Do Preço

O preço estipulado para o presente contrato é de **R$ 7.000,00** (Sete mil e reais) em parcela única.

Cláusula Quarta

Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato terá duração de 01 (um) dia, sendo a data de 18/12/2021.

Cláusula Quinta

Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na seguinte rubrica, vinculada ao empenho n.º_____/2021.

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural

Unidade: 04 – Progr. Captação, promoção e Organização de Eventos

Atividade: 2078- Atender despesas com promoção e realização de eventos de acordo com o calendário.

Elemento de despesa: 339039 – Outros serviços Pessoa Jurídica (579)

Despesa desdobrada: 3390399904 (2080)

Fonte: 1- Recurso Livre – Administração Direta Mun.

Valor: R$ 13.000,00

Cláusula Sexta

Das Condições de Pagamento

O pagamento, inerente à contratação do objeto, se dará em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Turístico e Cultural.

Cláusula Sétima

Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

Cláusula Oitava

Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Nona

Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I,II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente nos termos da legislação.

Cláusula Décima

Da Fiscalização do Contrato

Para fiscalização e gerenciamento deste contrato, fica designado o servidor Jederson Pereira da Silva, Matrícula 2421-1, conforme determina o Art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo único – A fiscalização do presente contrato deverá se dar em conformidade com o que determina a Ordem de Serviço Municipal n.° 04/2017.

Cláusula Décima Primeira

Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Itaara, 14 de dezembro de 2021.

Silvio Weber
Prefeito Municipal
Contratante

Silvio Weber
Prefeito Municipal
Prefeitura de Itaara/RS

Raul Susin Rodrigues
GMI – Shows e Promoções Ltda.
Contratado

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em: 15 / 12 /2021.

Tiago Adede Y Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782
Matrícula 2398-1
Prefeitura de Itaara/RS